



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRONÉGOCIO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO,  
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**PARECER**

**ASSUNTO** – Projeto de Lei n.º 33 que “Altera a Lei nº 617, de 16 de agosto de 2.006 que “Dispõe sobre a proibição de queimadas no município de Itaú de Minas e dá outras providências.”

**RELATOR** – Rayan Silveira

Em análise da legalidade da matéria o referido projeto está em consonância com os ditamos da lei.

Quanto ao mérito este vereador também relator deste projeto na comissão de Legislação, Justiça e Redação Final já se manifestou pela oportunidade da matéria e acrescentou emenda para adequar o projeto conforme orientação da Advocacia Legislativa, que nos recomendou substituir, no Art. 1º, a expressão - *“todo perímetro urbano, áreas periurbanas, zonas de expansão”* pelo termo *“toda a Macrozona Urbana”*.

Sou pela aprovação. É o meu parecer. Salvo melhor juízo.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2025.

**Rayan Silveira – Relator**

Pelas Conclusões.